



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 103 /22

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00052079-78

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 35/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Campinas – SP – CEP: 13.015-904, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EKOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.177.014/0001-73, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento coma se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte regular de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3 A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rescindido, a critério da Administração, sem qualquer direito de indenização à contratada.

3.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Administração, notadamente em caso de conclusão da licitação em substituição ao Contrato emergencial em vigor, observando-se o disposto na cláusula 10.6

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Especificação dos Serviços	Qtde. Viagens	De	Valor total
1	ÔNIBUS com capacidade mínima de 46 lugares (Integral)	2530		R\$ 1.315.600,00
1	ÔNIBUS com capacidade mínima de 46 lugares (manhã/tarde/noite)	6.50		R\$ 3.146.000,00
3	ÔNIBUS com capacidade entre 26 e 30 lugares, com motorista e monitor	2.200		R\$ 1.003.200,00
4	MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 16 lugares, com motorista e monitor	660		R\$ 236.280,00
VALOR GLOBAL				R\$ 5.701.080,00

4.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 5.701.080,00 (cinco milhões, setecentos e um mil e oitenta reais).

4.3 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente possam incidir sobre eles, bem como a as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 6059157:

07160	339039	12.361.1003.4027	01-220.000
07160	339039	12.365.1003.4027	01-212.000
07160	339039	12.365.1003.4027	01-213.000

SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

6.2 A Contratada deverá apresentar à SME, nos termos do item 6 do Anexo I – Termo de Referência, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

6.3 A SME terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.4 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

6.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

6.6 O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

6.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

6.8. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

6.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas - CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM de 21/02/2018.



7.1.2 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.3 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.4 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.1.5 Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID- 19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;

7.1.6 Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

8.1.3. Os quantitativos de profissionais e seus locais de atuação deverão ser informados na Ordem de Início dos Serviços.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2 Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê esse subitem, ou de qualquer descumprimento e outra cláusula contratual, será aplicada, garantida defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1 Nos caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3 As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão da licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Termo de Referência.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e 16.187/08, e ainda na Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA- DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3 A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. Para firmar o contrato, a empresa prestará garantia de adimplemento contractual de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de julho de 2022


JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

03.177.014/0001-73

**EKOS TRANSPORTES E
TURISMO LTDA**

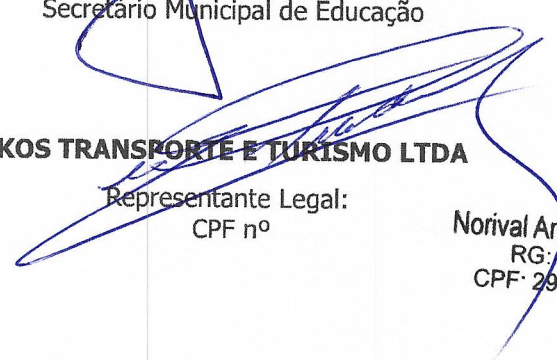
R. Aristeu Antonio de Paula, 15 - Conj. 17
Loteamento Center Santa Genebra

CEP 13.080-663

CAMPINAS - SP.

EKOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Representante Legal:
CPF nº


Norival Antonio do Prado
RG: 6.180.739
CPF: 299.599.778-20



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00052079-78

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 35/2022

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: EKOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TERMO DE CONTRATO n.º 103 /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15